



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.361, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Pompeia que tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento de Higiene e Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierárquico;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde de Pompeia ficará subordinado diretamente ao Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

Artigo 3º - São atribuições do Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde:

I - ordenar as despesas relativas ao fundo, bem como, seus respectivos pagamentos;

II - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VIII - nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar ao Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar, mensalmente, ao Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde, os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar, mensalmente, ao Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde, os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art.30, VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha o direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

V - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Superintendente Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que, porventura, vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que foram destinados ao sistema de saúde do município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir, para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas governamentais, observadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio financeiro, classificado como unidade gestora dos recursos da saúde de acordo com o previsto no art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento Geral do Município, em observância ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Artigo 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a prévia autorização orçamentária.
Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 12 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde constituir-se-á de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados à saúde, desenvolvidos pela Diretoria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta e indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º desta lei;

IX - destinar subvenção, auxílio ou contribuição às entidades do terceiro setor que desenvolvam ações e serviços públicos de saúde.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 13 - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.469 de 27/06/1991.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 30 de junho de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 30 de junho de 2010.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais